

POR DENTRO DA LEGISLAÇÃO N.º 23/2024

Informativo atualizado da legislação tributária do Estado do Ceará

Publicações de 16/12/2024 a 31/12/2024

- **Lei n.º 19.139, de 20 de Dezembro de 2024**

Publicado: 20/12/2024

Justificativas:

- Considerando a necessidade de fomentar a geração e expansão da energia elétrica a partir de fonte eólica no Estado do Ceará.
- Considerando a promoção de investimentos sustentáveis que minimizem impactos ambientais e utilizem recursos de forma sustentável.

Resumo:

A Lei n.º 19.139/2024 institui o **Projeto Crédito Verde**, regulamentando a utilização e transferência de saldos credores acumulados de ICMS, com o objetivo de estimular a geração de energia elétrica a partir da fonte eólica. As principais disposições incluem:

1. Definição de Crédito Verde:

- Saldo credor de ICMS decorrente de operações com equipamentos e componentes para geração de energia eólica, incluindo exportações.

2. Requisitos para o uso e transferência:

- Empresas devem:
 - Estar instaladas na Região Metropolitana de Fortaleza.
 - Fabricar exclusivamente equipamentos para energia eólica.
 - Demonstrar faturamento anual de no mínimo R\$ 500 milhões.
 - Manter projetos sociais locais.
 - Estar livres de débitos tributários ou no Cadine.

3. Procedimentos de transferência:

- Sujeita à homologação pelo Fisco e a um deságio de 20%.
- Exclusiva para contribuintes que desenvolvam projetos sustentáveis no Ceará.

4. Regras específicas para utilização:

- Transferências limitadas ao valor investido em projetos aprovados pela empresa de gestão de ativos do Estado.
- Possibilidade de compensação com débitos tributários, mediante desistência de recursos administrativos ou judiciais.

5. Atualização da Lei n.º 18.665/2023:

- Inclusão do §6.º no art. 2.º, estabelecendo regras para pagamento antecipado de ICMS em mercadorias procedentes de outros estados.

6. Decadência:

- Saldos credores acumulados têm prazo de utilização de 5 anos, após o qual o direito é extinto.

7. Disposições especiais:

- Projetos de interesse relevante para o Estado podem ter condições diferenciadas, com deságio mínimo de 5%, mediante aprovação pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico do Ceará (Condec).

Efeitos:

Esta lei entrou em vigor na data de sua publicação e prevê a aplicação imediata às operações elegíveis.



- **Decreto n.º 36.359, de 23 de Dezembro de 2024.**

Publicado: 24/12/2024

Justificativas:

- Considerando a possibilidade de adesão a benefícios fiscais concedidos por estados da mesma região, conforme a Lei Complementar Federal n.º 160/2017 e o Convênio ICMS n.º 190/2017.
- Considerando os benefícios fiscais concedidos pelo Estado de Pernambuco para operações com confecções realizadas por contribuintes não inscritos, regulamentados por sua legislação estadual.
- Considerando o objetivo de fomentar o polo de confecções no Ceará e simplificar as operações de comércio varejista no setor, promovendo isonomia e reduzindo a burocracia.

Resumo:

O Decreto n.º 36.359/2024 altera o Anexo III do Decreto n.º 33.327/2019, incluindo novas áreas específicas para operações relacionadas ao comércio varejista de confecções. As principais disposições incluem:

1. Inclusão de Áreas:

- **Messejana:**
 - Rua José Hipólito.
 - Rua Padre Pedro de Alencar.
 - Rua Coronel Guilherme Alencar.
- **Centro de Fortaleza:**
 - Rua Castro e Silva.
 - Avenida Tristão Gonçalves.
 - Rua Senador de Alencar.

- Rua 24 de Maio.
- Rua Senador Jaguaribe.
- Rua General Sampaio.
- Rua Dr. João Moreira.
- Rua Senador Pompeu.

2. Objetivo:

- Simplificar operações realizadas por contribuintes não inscritos no Cadastro Geral da Fazenda para o comércio varejista de confecções.
- Promover o desenvolvimento econômico e fortalecer o setor de confecções no Ceará, alinhado aos benefícios fiscais existentes na região.

Efeitos:

Este decreto entrou em vigor na data de sua publicação, 24 de dezembro de 2024.



**CLIQUE AQUI
PARA ACESSAR**

-
- **Decreto n.º 36.361, de 24 de Dezembro de 2024.**

Publicado: 24/12/2024

Justificativas:

- Considerando o aumento expressivo de vendas a prazo no período natalino e a necessidade de facilitar o recolhimento do ICMS para contribuintes do regime Normal.
- Baseado no Convênio ICMS 181/17, que permite a dilatação do prazo de pagamento do imposto.

Resumo:

O Decreto n.º 36.361/2024 concede a possibilidade de parcelamento do ICMS devido sobre vendas a prazo realizadas em dezembro de 2024, atendendo a condições específicas. As principais disposições incluem:

1. Abrangência:

- Aplicável aos contribuintes do regime Normal com CNAE-Fiscal principal especificado no Anexo Único do decreto, incluindo lojas de departamentos, armarinhos, óticas, entre outros.

2. Condições para o Parcelamento:

- Valor do ICMS a ser parcelado deve ser superior a 30% do imposto devido em novembro de 2024.
- Somente vendas financiadas com recursos próprios ou cartões de crédito são elegíveis.
- Contribuintes devem estar adimplentes com suas obrigações tributárias e não inscritos no Cadine.
- Demonstrativo das vendas à vista e a prazo deve ser apresentado até 31/01/2025.

3. Formas de Parcelamento:

- O ICMS devido será dividido em até 3 parcelas:
 - 40% até 31/01/2025.
 - 30% até 28/02/2025.
 - 30% até 31/03/2025.
- Parcelamento não inclui ICMS devido por substituição tributária ou adicional destinado ao FECOP.

4. Regras Adicionais:

- O recolhimento será feito via Documento de Arrecadação Estadual (DAE), com referência explícita ao decreto no campo “Informações Complementares”.

- O ICMS relativo às vendas à vista de dezembro de 2024 deve ser recolhido até 20/01/2025.

Efeitos:

Este decreto entrou em vigor na data de sua publicação, 24 de dezembro de 2024, e regulamenta o parcelamento para os contribuintes enquadrados.



**CLIQUE AQUI
PARA ACESSAR**

● Decreto n.º 36.367, de 26 de Dezembro de 2024.

Publicado: 27/12/2024

Justificativas:

- Considerando o elevado número de contribuintes sem credenciamento junto à Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ-CE).
- Considerando os problemas recorrentes em pedidos de parcelamento não efetivados devido à exigência de credenciamento.
- Considerando a ausência de justificativas para limitar o parcelamento de ICMS apenas a contribuintes credenciados.

Resumo:

O Decreto n.º 36.367/2024 revoga o § 8.º do art. 94 do Decreto n.º 33.327/2019, eliminando a restrição que permitia o parcelamento de ICMS apenas a contribuintes credenciados.

Principais Alterações:

- **Revogação do § 8.º do art. 94:**

- Antes da revogação, somente contribuintes credenciados poderiam solicitar parcelamento do ICMS.
- A medida amplia o acesso ao parcelamento, beneficiando todos os contribuintes, independentemente do credenciamento.

Efeitos:

Este decreto entrou em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 30 de outubro de 2024.



**CLIQUE AQUI
PARA ACESSAR**

- **Decreto n.º 36.368, de 26 de Dezembro de 2024.**

Publicado: 27/12/2024

Justificativas:

- Considerando as alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º 204/2023 à Lei Complementar n.º 87/1996, regulamentando remessas interestaduais de bens entre estabelecimentos de mesma titularidade.
- Considerando a decisão da 194ª Reunião Ordinária do CONFAZ e o Convênio ICMS n.º 109/2024, que tratam das regras de transferência de crédito do ICMS em operações interestaduais entre estabelecimentos do mesmo titular.

Resumo:

O Decreto n.º 36.368/2024 regulamenta as remessas interestaduais e internas de mercadorias entre estabelecimentos pertencentes ao mesmo titular, com as seguintes disposições:

1. Direito à Transferência de Crédito do ICMS:

- Garante a transferência de crédito do ICMS relativo às operações anteriores nas remessas interestaduais entre estabelecimentos de mesma titularidade.
- Aplica-se também às remessas internas, no que couber.

2. Observância ao Convênio ICMS n.º 109/2024:

- As transferências de crédito devem seguir as diretrizes estabelecidas no Convênio ICMS n.º 109/2024.

3. Preservação de Benefícios Fiscais:

- O decreto não altera ou revoga benefícios fiscais concedidos pelo Estado.

4. Ratificação do Convênio ICMS n.º 109/2024:

- O convênio é incorporado à legislação tributária estadual, reforçando a validade das disposições.

Efeitos:

Este decreto entrou em vigor na data de sua publicação, 27 de dezembro de 2024.



**CLIQUE AQUI
PARA ACESSAR**

-
- **Decreto n.º 36.369, de 26 de Dezembro de 2024.**

Publicado: 27/12/2024

Justificativas:

- Considerando precedente do Supremo Tribunal Federal no RHC 163334/SC sobre a responsabilidade penal do contribuinte que deixa de recolher o ICMS de forma contumaz e dolosa.

- Considerando a necessidade de regulamentar o devedor contumaz do ICMS, conforme a Lei n.º 17.354/2020 e o Regime Especial de Fiscalização previsto na Lei n.º 18.665/2023.
- Considerando a necessidade de fortalecer as medidas de fiscalização e controle sobre contribuintes inadimplentes.

Resumo:

O Decreto n.º 36.369/2024 altera o Decreto n.º 36.073/2024 para reforçar a regulamentação do devedor contumaz e detalhar o Regime Especial de Fiscalização. As principais alterações incluem:

1. Nova Redação do Art. 3.º:

- O devedor contumaz estará sujeito a medidas como:
 - Monitoramento constante do cumprimento de obrigações fiscais e da emissão de documentos fiscais eletrônicos.
 - Submissão ao recolhimento antecipado de ICMS sobre operações internas e interestaduais.
 - Condição para aproveitamento de crédito fiscal: apresentação de comprovante de pagamento do ICMS.
- A qualificação de um estabelecimento como devedor contumaz estender-se-á a todos os estabelecimentos do mesmo titular no Estado.

2. Definição de Inadimplência Reiterada:

- Será considerada inadimplência reiterada quando os créditos tributários somarem mais de 90.000 UFIRCEs.

3. Revogação do Art. 4.º do Decreto n.º 36.073/2024:

- Ajusta as disposições do decreto para maior clareza e efetividade.

Efeitos:

O decreto entrou em vigor na data de sua publicação, 27 de dezembro de 2024, com aplicação imediata.



● Decreto n.º 36.371, de 26 de Dezembro de 2024.

Publicado: 27/12/2024

Justificativas:

- Considerando o princípio da isonomia e a necessidade de garantir equilíbrio na carga tributária entre contribuintes em situações equivalentes.
- Considerando o objetivo de evitar concorrência desleal na cadeia produtiva e ajustar a base de cálculo do ICMS Substituição Tributária (ST) em operações de transferência de mercadorias.

Resumo:

O Decreto n.º 36.371/2024 dispõe sobre a aplicação de uma Margem de Valor Agregado (MVA) de 13% para operações de transferência de mercadorias sujeitas à sistemática de ICMS-ST, conforme regras definidas. Condições para Aplicação da MVA de 13%:

- Faturamento anual superior a R\$ 40.000.000,00 no ano anterior.
- Comprovação de geração de pelo menos 100 empregos diretos no Estado do Ceará.
- Celebração de Regime Especial de Tributação (RET) com a SEFAZ, conforme legislação vigente.

- Transferência das mercadorias pelo custo de aquisição mais recente.

2. Procedimentos Específicos:

- Referência à NF-e da aquisição mais recente no documento fiscal da transferência.
- Envio mensal de arquivo eletrônico com informações das operações ao órgão de monitoramento da SEFAZ.

3. Renovação do RET:

- Condicionada a um faturamento anual superior a R\$ 80.000.000,00 durante o período do regime concedido.

4. Penalidades em Caso de Descumprimento:

- Complementação do ICMS com a aplicação da diferença da MVA.
- Revogação do RET a partir da data de emissão das notas fiscais em desacordo.
- Notificação para recolhimento do imposto devido, sob pena de infração à legislação tributária.

Efeitos:

Este decreto entrou em vigor na data de sua publicação, 27 de dezembro de 2024.



**CLIQUE AQUI
PARA ACESSAR**

-
- **Decreto n.º 36.372, de 26 de Dezembro de 2024.**

Publicado: 27/12/2024

Justificativas:

- Considerando a possibilidade de adesão a benefícios fiscais concedidos por estados da mesma região, conforme a Lei Complementar Federal n.º 160/2017 e o Convênio ICMS n.º 190/2017.

- Considerando a redução de base de cálculo para operações com embarcações de recreio ou esporte já aplicada no Estado da Bahia, com impacto financeiro inexpressivo.
- Considerando a necessidade de fomentar o setor náutico no Ceará, criando um ambiente favorável ao desenvolvimento econômico e empresarial.

Resumo:

O Decreto n.º 36.372/2024 altera o Decreto n.º 33.327/2019, incluindo o item 47.0 ao Anexo III, para regulamentar a concessão de benefícios fiscais ao setor náutico no Ceará:

1. Redução da Base de Cálculo do ICMS:

- Aplicável a operações internas e de importação com embarcações de recreio ou esporte classificadas no código **NCM/SH 8903**.
- Reduz a carga tributária efetiva para **7%** sobre estas operações.

2. Extensão do Benefício:

- Aplica-se também à importação de peças, partes e componentes destinados à manutenção ou reparo dessas embarcações.

3. Validade:

- O benefício é válido até **31/12/2026**, conforme estipulado pelo Convênio ICMS n.º 190/2017.

Efeitos:

Este decreto entrou em vigor na data de sua publicação, 27 de dezembro de 2024.



- **Decreto n.º 36.373, de 26 de Dezembro de 2024.**

Publicado: 27/12/2024

Justificativas:

- Considerando a possibilidade de adesão a benefícios fiscais concedidos por estados da mesma região, conforme a Lei Complementar Federal n.º 160/2017 e o Convênio ICMS n.º 190/2017.
- Considerando o incentivo ao setor óptico no Ceará, promovendo a competitividade das empresas locais no mercado regional.
- Considerando a necessidade de conformidade com o art. 14 da Lei Complementar n.º 101/2000, que exige estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

Resumo:

O Decreto n.º 36.373/2024 altera o Decreto n.º 33.327/2019, adicionando o item 45.0 ao Anexo III para regulamentar a redução de base de cálculo do ICMS sobre operações com lentes ópticas no Ceará.

1. Redução da Base de Cálculo do ICMS:

- Reduz a carga tributária para **12%** nas operações internas e de importação com lentes classificadas nos códigos **NCM/SH 9001.40.00 e 9001.50.00**.
- Benefício válido até **31/12/2024**, conforme Convênio ICMS n.º 190/2017.

2. Condições para Fruição do Benefício:

- Contribuinte deve:
 - Ter sede no Estado do Ceará.
 - Cumprir obrigações tributárias principais e acessórias.
 - Comprovar geração de empregos diretos no Estado.
- Celebração de Regime Especial de Tributação (RET) é obrigatória.

- Manutenção ou aumento do recolhimento do ICMS em relação ao exercício anterior é requisito para continuidade do benefício.

3. Penalidades por Descumprimento:

- Caso o recolhimento do ICMS não seja mantido ou aumentado, o contribuinte deve complementar o pagamento para cumprir o requisito.

4. Monitoramento:

- O cumprimento da exigência de recolhimento será mensurado por até **36 meses** a partir da publicação deste decreto.

Efeitos:

Este decreto entrou em vigor na data de sua publicação, 27 de dezembro de 2024.



● **Decreto n.º 36.374, de 26 de dezembro de 2024.**

Publicado: 27/12/2024

Justificativas:

- O decreto promove alterações no Decreto n.º 33.327/2019 para incluir benefícios fiscais relacionados às operações de importação e exportação vinculadas às atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, de acordo com o Convênio ICMS n.º 03/18. As medidas visam alinhar a legislação estadual ao regime REPETRO-SPED, oferecendo incentivos tributários para fomentar a economia do setor.

Resumo:

Inclusão de Benefícios no Anexo I:

- Isenção do ICMS para importação temporária de bens usados na exploração e produção de petróleo e gás natural, sob o REPETRO-SPED, com validade até 31/12/2040.
- Condicionantes incluem a desoneração de tributos federais e a adesão ao SPED.
- Operações de exportação de bens produzidos no Brasil destinados ao REPETRO-SPED também são contempladas.

Redução de Base de Cálculo no Anexo III:

- Aplicação de carga tributária equivalente a 3% do ICMS em importações e aquisições internas de bens permanentes usados nas atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural.
- Benefício disponível até 31/12/2040.

Condições Gerais:

- Adesão formal ao tratamento tributário é obrigatória.
- Exige desistência de litígios administrativos e judiciais sobre o ICMS incidente nas operações abarcadas.
- A transferência de beneficiários do regime especial não caracteriza fato gerador do ICMS.

Efeitos:

Este decreto entrou em vigor na data de sua publicação, 27 de dezembro de 2024.



**CLIQUE AQUI
PARA ACESSAR**

- **Decreto n.º 36.377, de 26 de dezembro de 2024.**

Publicado: 27/12/2024

Justificativas:

- Considerando a necessidade de regularizar o recolhimento do encargo instituído pela Lei n.º 16.097/2016, relativo ao Fundo de Equilíbrio Fiscal (FEEF).
- Considerando a possibilidade de autorregularização como incentivo à conformidade fiscal e à arrecadação de recursos para o equilíbrio financeiro do Estado.
- Considerando o reconhecimento da constitucionalidade de condicionamentos relacionados a benefícios fiscais, conforme julgamento da ADI 5635 pelo Supremo Tribunal Federal.

Resumo:

O Decreto n.º 36.377/2024 regulamenta o prazo para regularização do pagamento do encargo previsto na Lei n.º 16.097/2016, referente ao FEEF, aplicável aos períodos de janeiro de 2019 a dezembro de 2021.

Pagamento do Encargo:

- O prazo para recolhimento voluntário do encargo é até 27 de dezembro de 2024.
- Os valores arrecadados deverão ser destinados à conta do Tesouro do Estado, em conformidade com a Lei n.º 18.235/2022.
- O pagamento deve ser realizado sob o Código de Receita 7011 (Complementação de Benefícios Fiscais).

Condições:

- O recolhimento não garante restituição de valores já pagos a título de ICMS pelos contribuintes que não realizaram o encargo no prazo originalmente previsto.

- A medida exclui a aplicação de denúncia espontânea conforme o art. 138 do CTN, em casos de não pagamento ou pagamento insuficiente.

Efeitos:

Este decreto entrou em vigor na data de sua publicação, 27 de dezembro de 2024.



**CLIQUE AQUI
PARA ACESSAR**

- **Decreto n.º 36.381, de 26 de dezembro de 2024.**

Publicado: 27/12/2024

Justificativas:

- Considerando a realização da 402ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, que resultou nos Convênios ICMS 126/24 e 127/24.
- Considerando a necessidade de ratificação das alíquotas fixadas nos Convênios ICMS n.º 199/2022 e ICMS n.º 15/2023, para uniformidade tributária em operações com combustíveis e lubrificantes.
- Considerando o disposto no art. 65 da Lei n.º 18.665/2023 e a alínea “g” do inciso XII do § 2.º do art. 155 da Constituição Federal, que regulam o ICMS em operações interestaduais de combustíveis.

Resumo:

O Decreto n.º 36.381/2024 ratifica e incorpora à legislação tributária estadual os Convênios ICMS 126/24 e 127/24, que fixam novas alíquotas para combustíveis, lubrificantes e derivados no âmbito do ICMS.

Alíquotas Fixadas pelos Convênios:

- **Convênio ICMS 126/24:**
 - Diesel e biodiesel: R\$ 1,12 por litro.
 - GLP/GLGN (inclusive derivados de gás natural): R\$ 1,39 por quilograma.
- **Convênio ICMS 127/24:**
 - Gasolina e etanol anidro combustível: R\$ 1,47 por litro.

Efeitos e Condições:

- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- Os efeitos relativos aos convênios terão início 15 dias após sua publicação no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 36 do Convênio ICMS 133/97.



**CLIQUE AQUI
PARA ACESSAR**

- **Decreto n.º 36.396, de 30 de dezembro de 2024.**

Publicado: 30/12/2024

Justificativas:

- Considerando a necessidade de detalhar os procedimentos de emissão de documentos fiscais em operações de remessa de mercadorias para industrialização, conforme os arts. 702 e seguintes do Decreto n.º 24.569/1997.
- Considerando a prevenção de ocorrência de bis in idem tributário nas mercadorias remetidas pelo autor da encomenda ao estabelecimento industrializador e fornecidas por terceiros.
- Considerando a correta aplicação do diferimento ou suspensão do ICMS, conforme os arts. 687 e 688 do referido decreto.

Resumo:

O Decreto n.º 36.396/2024 altera o Decreto n.º 24.569/1997, acrescentando o art. 703-A para estabelecer procedimentos específicos na emissão de documentos fiscais em operações de remessa de mercadorias para industrialização.

Principais Alterações:

1. Emissão de Documento Fiscal Único:

- Será emitido um único documento fiscal para cada situação, informando a descrição e o código NCM dos materiais recebidos pelo industrializador e daqueles fornecidos por este.
- O código NCM e a descrição do produto final resultante da industrialização serão informados apenas no campo "Informações Complementares" do documento fiscal.

2. Utilização de CFOPs Específicos:

- Estabelece os CFOPs a serem utilizados em cada caso:
 - **5.925 ou 6.925:** Retorno de mercadoria recebida para industrialização por conta e ordem do adquirente.
 - **5.903 ou 6.903:** Retorno de mercadoria não aplicada no processo de industrialização.
 - **5.949 ou 6.949:** Outras saídas não especificadas (ex: perdas não inerentes ao processo produtivo).
 - **5.125 ou 6.125:** Industrialização efetuada para outra empresa.

3. Tributação Individualizada:

- As operações com materiais serão tributadas individualmente, conforme a legislação aplicável a cada item, independentemente do produto final resultante.

4. Remessas para Industrialização de Veículos:

- Nos casos em que o industrializador agrega carroceria a chassi fornecido pelo autor da encomenda:
 - O documento fiscal deve conter, obrigatoriamente, o número de identificação do chassi (17 caracteres), valor, código NCM, descrição, número, série e data da nota fiscal do fornecedor.
 - A não conformidade poderá resultar na declaração de inidoneidade do documento fiscal.

Efeitos:

Este decreto entrou em vigor na data de sua publicação, 30 de dezembro de 2024.



**CLIQUE AQUI
PARA ACESSAR**

● Decreto n.º 36.397, de 30 de dezembro de 2024.

Publicado: 30/12/2024

Justificativas:

- Considerando o disposto no § 1.º do art. 2.º do Decreto-Lei Federal n.º 4.657/1942, que prevê a revogação de normas anteriores quando incompatíveis ou substituídas por regulamentação posterior.
- Considerando a publicação do Decreto n.º 29.560/2008 e suas alterações, que regulamenta matérias relacionadas.

Resumo:

O Decreto n.º 36.397/2024 revoga a Seção XXIV do Capítulo II do Título I do Livro Terceiro do Decreto n.º 24.569/1997, que tratava das operações realizadas por supermercados e similares.

Principais Alterações:

- **Revogação:**
 - A Seção XXIV, que regulamentava operações específicas de supermercados e similares, foi integralmente revogada.
- **Justificativa:**
 - A norma foi considerada desnecessária ou incompatível com a regulamentação vigente estabelecida pelo Decreto n.º 29.560/2008 e suas alterações.

Efeitos:

Este decreto entrou em vigor na data de sua publicação, 30 de dezembro de 2024.



**CLIQUE AQUI
PARA ACESSAR**

-
- **Decreto n.º 36.405, de 30 de dezembro de 2024.**

Publicado: 30/12/2024

Justificativas:

- Considerando as alterações introduzidas na 195ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ).
- Considerando a necessidade de alinhar o tratamento tributário das importações ao praticado no mercado interno, promovendo condições justas para a produção e o comércio local.

- Considerando a aplicação da alíquota interna de 20% nas entradas de mercadorias ou bens importados, conforme a Lei n.º 18.665/2023.

Resumo:

O Decreto n.º 36.405/2024 revoga o item 41.0 do Anexo III do Decreto n.º 33.327/2019, eliminando o benefício de redução da base de cálculo do ICMS aplicado às operações de importação realizadas por remessas postais ou expressas.

Principais Alterações:

Principais Alterações:

- **Revogação:**
 - O item 41.0 do Anexo III do Decreto n.º 33.327/2019, que tratava da redução de base de cálculo para importações realizadas por remessas postais ou expressas, foi revogado.
- **Ratificação:**
 - Ratifica e incorpora à legislação estadual o Convênio ICMS n.º 135/2024, aprovado pelo CONFAZ.

Efeitos:

Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos serão aplicados a partir de 1.º de abril de 2025.



- **Decreto n.º 36.406, de 31 de dezembro de 2024.**

Publicado: 30/12/2024

Justificativas:

- Considerando a possibilidade de adesão a benefícios fiscais concedidos por estados da mesma região, conforme a Lei Complementar Federal n.º 160/2017 e o Convênio ICMS n.º 190/2017.
- Considerando a prorrogação autorizada dos benefícios fiscais e financeiro-fiscais instituídos em desacordo com a alínea "g" do inciso XII do § 2.º do art. 155 da Constituição Federal.
- Considerando a necessidade de alinhamento ao Decreto n.º 23.249/2024, do Estado da Bahia, que prorrogou créditos presumidos para estabelecimentos industriais em operações com leite e produtos derivados.

Resumo:

O Decreto n.º 36.406/2024 altera o Decreto n.º 33.327/2019 para prorrogar a vigência do item 13.0 do Anexo IV, referente à concessão de crédito presumido em operações com leite e produtos derivados.

Principais Alterações:

- **Prorrogação:**
 - A vigência do item 13.0 do Anexo IV do Decreto N.º 33.327/2019, que trata de benefícios fiscais em operações industriais com leite e produtos derivados, foi estendida até **31 de dezembro de 2025**.

Efeitos:

Este decreto entrou em vigor na data de sua publicação, 30 de dezembro de 2024.



**CLIQUE AQUI
PARA ACESSAR**

● **Instrução Normativa n.º 149, de 17 de dezembro de 2024.**

Publicado: 19/12/2024

Justificativas:

- Considerando o disposto na Lei n.º 12.023/1992, que regula o IPVA no Ceará.
- Considerando a necessidade de estabelecer a tabela de valores e procedimentos para o exercício de 2025.
- Considerando a utilização de valores de mercado da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE) como base de cálculo para veículos não listados.

Resumo:

A Instrução Normativa n.º 149/2024 dispõe sobre a tabela de valores do IPVA 2025, estabelecendo regras de cálculo, prazos e descontos aplicáveis ao pagamento.

Principais Alterações e Regras:

- **Tabela de Valores:**
 - Determina os valores a serem recolhidos, com base no código de marca/modelo do DENATRAN e, na ausência, na tabela FIPE.
- **Reduções e Benefícios:**
 - Redução de **50%** no IPVA de ciclomotores, motonetas, motocicletas e triciclos elétricos com potência até 3 kW (ou 125 cc, para combustão) sem infrações registradas em 2024.
 - Desconto de **5%** para pagamento em cota única até **31/01/2025**, cumulativo com o programa "Sua Nota tem Valor".

- **Parcelamento:**

- Pagamento em até **5 parcelas mensais**, com valor mínimo de R\$ 100,00 por parcela.
- Datas de vencimento:
 - **1ª Parcela:** 10/02/2025
 - **Última Parcela:** 10/06/2025

Pagamento em Cota Única:

- Desconto de 5% até **31/01/2025**.
- Pagamento sem desconto e sem juros permitido até **10/02/2025**.

Efeitos:

Esta Instrução Normativa entrou em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1.º de janeiro de 2025.



- **Instrução Normativa n.º 150, de 9 de dezembro de 2024.**

Publicado: 16/12/2024

Justificativas:

- Considerando a necessidade de especificar os débitos elegíveis para parcelamento conforme a Instrução Normativa n.º 138/2024.
- Considerando o regime favorecido às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) estabelecido pela Lei Complementar n.º 123/2006.

- Considerando a necessidade de adequação ao cronograma de regularização da Receita Federal do Brasil (RFB).

Resumo:

A Instrução Normativa n.º 150/2024 altera a Instrução Normativa n.º 138/2024, que trata do parcelamento de débitos de ICMS de contribuintes do Simples Nacional.

Principais Alterações e Regras:

Débitos Elegíveis:

- Débitos gerados até **dezembro de 2024** poderão ser parcelados.
- O prazo de adesão ao parcelamento segue o cronograma de regularização da Receita Federal do Brasil.

Número de Parcelas:

- O número máximo de parcelas permitidas foi ampliado para até **60 (sessenta) parcelas**, conforme solicitado pelo contribuinte.

Efeitos:

Esta Instrução Normativa entrou em vigor na data de sua publicação, 16 de dezembro de 2024.



- **Instrução Normativa n.º 151, de 9 de dezembro de 2024.**

Publicado: 16/12/2024

Justificativas:

- Considerando a necessidade de atualizar a legislação estadual de acordo com os preços médios apurados pelo Controle Fiscal de Preço (COFIP), com base nas Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e).
- Considerando o lançamento de novos produtos no mercado por fabricantes.

Resumo:

A Instrução Normativa n.º 151/2024 altera o Anexo Único da Instrução Normativa n.º 50/2024, que estabelece valores de base de cálculo do ICMS para substituição tributária em operações com sorvetes e picolés.

Principais Alterações e Regras:

Inclusão de Novos Produtos no Anexo Único:

- **SORBET FRUTBISS AÇAÍ PREMIUM POTE 7L**
 - Fabricante: Frutbiss
 - Valor de referência: R\$ 150,00
- **SORBET FRUTBISS AÇAÍ TRADICIONAL POTE 7L**
 - Fabricante: Frutbiss
 - Valor de referência: R\$ 150,00

Efeitos:

Esta Instrução Normativa entrou em vigor na data de sua publicação, 16 de dezembro de 2024.



**CLIQUE AQUI
PARA ACESSAR**

● **Instrução Normativa n.º 152, de 9 de dezembro de 2024.**

Publicado: 16/12/2024

Justificativas:

- Considerando a necessidade de atualizar a legislação estadual em relação aos preços médios de mercadorias indicados pelo **Controle Fiscal de Preço (COFIP)**, com base em **Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e)**.
- Considerando o lançamento de novos produtos no mercado por parte dos fabricantes.

Resumo:

A Instrução Normativa n.º 152/2024 altera o Anexo Único da Instrução Normativa n.º 112/2024, que divulga valores relativos à venda de energéticos e isotônicos ao consumidor final, para fins de ICMS por substituição tributária.

Principais Alterações e Regras:

Inclusão de novos produtos e valores de referência:

- Exemplo:
 - **Energético Black Pine Energy Drink Melancia (1L): R\$ 8,09.**
 - **Isotônico Hysotonic Tangerina (500ml): R\$ 3,99.**

Alteração de valor de referência:

- Exemplo:
 - **Energético Black Pine Energy Drink (270ml): R\$ 3,47.**

Efeitos:

Esta Instrução Normativa entrou em vigor na data de sua publicação, 16 de dezembro de 2024.



**CLIQUE AQUI
PARA ACESSAR**

● Instrução Normativa n.º 153, de 9 de dezembro de 2024.

Publicado: 16/12/2024

Justificativas:

- Considerando a necessidade de atualizar a legislação estadual em relação aos preços médios de mercadorias, com base nos dados do **Controle Fiscal de Preço (COFIP)**, conforme as informações extraídas de **Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e)**.
- Considerando o lançamento de novos produtos no mercado por parte de seus fabricantes.

Resumo:

A Instrução Normativa n.º 153/2024 altera o Anexo Único da Instrução Normativa n.º 32/2024, incluindo novos valores relativos à venda ao consumidor final de cervejas e chopes, para definição da base de cálculo do ICMS por substituição tributária.

Principais Alterações e Regras:

Inclusão de novos produtos e valores de referência:

- **Cerveja Vold X Puro Malte Sem Glúten (Lata 269ml): R\$ 3,72.**
- **Cerveja Vold X Puro Malte Sem Glúten (Garrafa 250ml): R\$ 3,70.**

Efeitos:

Esta Instrução Normativa entrou em vigor na data de sua publicação, 16 de dezembro de 2024.



● Instrução Normativa n.º 154, de 9 de dezembro de 2024.

Publicado: 16/12/2024

Justificativas:

- Considerando a necessidade de manter atualizada a legislação estadual em relação aos preços médios de mercadorias, com base no **Controle Fiscal de Preço (COFIP)** e em **Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e)**.
- Considerando o lançamento de novos produtos no mercado e o requerimento do contribuinte por meio do **Processo 19001.295195/2024-60**, protocolado em 29 de agosto de 2024.

Resumo:

A Instrução Normativa n.º 154/2024 altera o Anexo Único da Instrução Normativa n.º 31/2022, atualizando os valores de referência para a venda a consumidor final de água mineral e gelo, com base de cálculo para cobrança do ICMS por substituição tributária.

Principais Alterações:

- **Inclusão de novo produto:**
 - **Água Mineral Dias D'Ávila Sem Gás (200ml - Garrafa PET):** R\$ 0,52.
- **Alteração de valores de produtos existentes:**

- **Água Mineral Dias D'Ávila Com Gás (500ml - Garrafa PET): R\$ 1,48.**
- **Água Mineral Dias D'Ávila Sem Gás (500ml - Garrafa PET): R\$ 0,95.**
- **Água Mineral Dias D'Ávila Sport Sem Gás (500ml - Garrafa PET): R\$ 2,37.**
- **Água Mineral Dias D'Ávila Sem Gás (1,5L - Garrafa PET): R\$ 1,78.**
- **Água Mineral Dias D'Ávila Sem Gás (200ml - Copo): R\$ 0,52.**
- **Água Mineral Dias D'Ávila Sem Gás (300ml - Copo): R\$ 0,78.**

Efeitos:

Esta Instrução Normativa entrou em vigor na data de sua publicação, 16 de dezembro de 2024.



- **Instrução Normativa n.º 155, de 10 de dezembro de 2024.**

Publicado: 16/12/2024

Justificativas:

- Considerando a atualização anual da **Unidade Fiscal de Referência do Estado do Ceará (UFIRCE)**, com base no **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, conforme § 1.º do art. 4.º da Lei n.º 13.083/2000.
- Considerando a **Nota Técnica** expedida pela **Célula de Estudos Econômico-Tributários (CEESE)**, da Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará, detalhando o cálculo do valor da UFIRCE para 2025.

Resumo:

A Instrução Normativa n.º 155/2024 fixa o valor da UFIRCE em R\$ 6,02969 para o exercício de 2025.

Efeitos:

Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação, 16 de dezembro de 2024, com efeitos financeiros a partir de 1.º de janeiro de 2025.



**CLIQUE AQUI
PARA ACESSAR**

● **Instrução Normativa n.º 156, de 10 de dezembro de 2024.**

Publicado: 23/12/2024

Justificativas:

- Considerando a necessidade de criação de novos códigos de ajuste de apuração na **Tabela 5.1.1 – Tabela de Códigos de Ajustes da Apuração do ICMS**, para uso na **Escrituração Fiscal Digital (EFD ICMS/IPI)**.
- Considerando a adequação das normas tributárias à **Lei n.º 14.237/2008** e aos procedimentos de controle e registro do Bloco K na EFD.

Resumo:

A Instrução Normativa n.º 156/2024 altera o Anexo Único da Instrução Normativa n.º 64/2018, acrescentando dois novos códigos de ajuste de apuração do ICMS à Tabela 5.1.1, conforme abaixo descrito:

Novos Códigos de Ajuste de Apuração do ICMS:

- **Código CE100006:** Débito de ICMS relativo à importação para uso exclusivo por detentores de **Regime Especial de Tributação (RET)**. Vigência a partir de **01/07/2024**.
- **Código CE130007:** Estorno de débito de ICMS relativo a valores recolhidos na importação, para uso exclusivo por detentores de **RET**. Vigência a partir de **01/07/2024**.

Efeitos:

A instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação, 23 de dezembro de 2024.



-
- **Instrução Normativa n.º 157, de 16 de dezembro de 2024.**

Publicado: 23/12/2024

Justificativas:

- Considerando a necessidade de adequar os procedimentos de escrituração fiscal digital para contribuintes detentores de Regime Especial de Tributação (RET) nas operações de importação do exterior.
- Considerando as disposições previstas na Lei n.º 14.237/2008 e o Guia Prático da EFD ICMS/IPI.

Resumo:

A Instrução Normativa n.º 157/2024 altera a Instrução Normativa n.º 79/2024, que trata da Escrituração Fiscal Digital (EFD ICMS/IPI) de operações com ICMS sob o regime da Lei n.º 14.237/2008, com foco em contribuintes com RET.

Principais Alterações:

1. Adição de Procedimentos Específicos para Operações de Importação:

- Inclusão de novos campos no registro E200, E210, E220, E240 e E250 para detalhar débitos, créditos presumidos e ajustes relacionados às operações de importação com carga líquida.

2. Novos Códigos de Ajuste no Registro E220:

- **CE100006:** Débito de ICMS - Lei n.º 14.237/2008 (importação - RET).
- **CE120005:** Crédito presumido de ICMS - Lei n.º 14.237/2008 (RET).
- **CE130007:** Estorno de débito de ICMS (importação - RET).
- **CE150020:** ICMS ST importação.

3. Registro de Documentos Fiscais Relacionados aos Ajustes:

- Identificação de documentos fiscais para ajustes de apuração no registro E240.

4. Definição de Código de Receita:

- **Código 1201:** ICMS Substituição por Importação para recolhimento de ICMS ST.

Efeitos:

A instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 09 de julho de 2024.



-
- **Instrução Normativa n.º 159, de 23 de dezembro de 2024.**

Publicado: 30/12/2024

Justificativas:

- Considerando a necessidade de adequar os valores a recolher do IPVA 2025, conforme os preços de mercado atualizados divulgados pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE).

Resumo:

A Instrução Normativa n.º 159/2024 altera o Anexo II da Instrução Normativa n.º 149/2024, ajustando os valores do IPVA para o exercício de 2025, relativos a códigos de marca/modelo de veículos automotores identificados.

Principais Alterações:

- Revisão e atualização dos valores de IPVA para veículos automotores com base nos valores de mercado divulgados pela FIPE.
- Alterações específicas aplicadas aos códigos de marca/modelo informados no Anexo Único da instrução normativa.

Efeitos:

A instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2025.

